

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DETRAN – GO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTEARIA Nº 696 2007-GP/GPROJUR.

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos Artigos 123 e 134, da Lei nº. 9.503/97, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro,

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECER que a averbação da restrição de “**COMUNICADO DE VENDA**”, requerida pelo proprietário vendedor, seja realizada pelas Gerências de Veículos, de Atendimento aos Despachantes e de Controle Regional, bem como pelas CIRETRAN’s, Postos de Atendimento do DETRAN/GO e VAPT-VUPT’s.

§ 1º - A averbação far-se-á mediante requerimento do proprietário vendedor, acompanhado da fotocópia autenticada do Certificado de Registro de Veículo- CRV, com a Autorização para Transferência de Veículo (verso do CRV), devidamente preenchida, assinada pelo mesmo, datada e com firma reconhecida como “verdadeira”, “autêntica” ou “aposta na presença do tabelião” e com a assinatura do comprador no campo “DE ACORDO”.

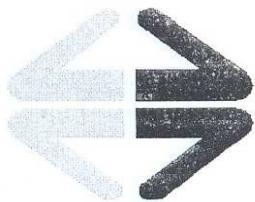
§ 2º - A documentação descrita no Parágrafo anterior deverá ser arquivada no Setor responsável pela efetivação do citado serviço.

Art. 2º - PERMITIR, exclusivamente, no caso de proprietário antigo que não possua fotocópia da Autorização para Transferência de Veículo constante do verso do CRV, a prenوتão da restrição de “**IMPEDIMENTO DE LICENCIAMENTO**”, sob a forma de requerimento, conforme modelo, **ANEXO I**, desta Portaria, com o reconhecimento de firma da assinatura do proprietário requerente como “verdadeira”, “autêntica” ou “aposta na presença do tabelião”, acompanhado das fotocópias autenticadas da Carteira de Identidade, CPF e do Comprovante de Endereço do proprietário do veículo, cujo serviço será realizado nas Gerências de Veículos, de Atendimento aos Despachantes e de Controle Regional, bem como nas CIRETRAN’s, Postos de Atendimento do DETRAN/GO e VAPT-VUPT’s, com o arquivamento da referenciada documentação no Setor responsável pela efetivação do serviço, permitindo o cancelamento da citada restrição, mediante a apresentação dos documentos descritos neste Artigo.

§ 1º - O serviço de cancelamento da restrição de “**IMPEDIMENTO DE LICENCIAMENTO**”, será realizado nas Gerências de Veículos, Atendimento aos Despachantes e de Controle Regional, com o arquivamento da referenciada documentação no Setor responsável pela sua execução.

§ 2º - A prenوتão da restrição de “**IMPEDIMENTO DE LICENCIAMENTO**”, não terá eficácia para os casos previstos nos Arts. 259 (pontuação de CNH) e 280 (infrações de trânsito), ambos do CTB.

A
1



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DETRAN – GO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

Art. 3º - PROIBIR o cancelamento da restrição de “**COMUNICADO DE VENDA**”, sem a efetivação da transferência de propriedade do veículo, para o nome do adquirente constante no comunicado.

§ 1º - No caso de perda ou extravio do CRV, após a averbação da restrição de “**COMUNICADO DE VENDA**” no cadastro do veículo, será permitida a emissão da Segunda Via do CRV, sem alterar o “status” da referenciada restrição, a qual deverá ser requerida pelo(a) proprietário(a) vendedor(a) e pelo(a) adquirente do veículo, conjuntamente, conforme modelo, **ANEXO II**, desta Portaria, desde que atendida a Legislação específica para emissão de Segunda Via de CRV.

§ 2º - A Autorização para Transferência de Veículo (verso da Segunda Via do CRV) deverá constar os mesmos dados da Autorização para Transferência de Veículo preenchida anteriormente, ou seja, não poderá alterar o nome da pessoa física ou jurídica adquirente do veículo, constante da comunicação de venda já registrada no cadastro do veículo.

§ 3º - Nos casos de venda do veículo para empresa revendedora de veículos usados, com averbação da restrição de “**COMUNICADO DE VENDA**” à empresa, será permitido o direcionamento da comunicação de venda para o novo adquirente do veículo, com a apresentação das photocópias autenticadas da Carteira de Identidade, CPF e do Comprovante de Endereço do mesmo, bem como das photocópias autenticadas do respectivo CRV e das Notas Fiscais de Entrada e de Saída do veículo da empresa revendedora, mediante requerimento formulado pelo adquirente do veículo.

Art. 4º - DETERMINAR à Diretoria de Operações providências para a indicação dos servidores daquele Setor, responsáveis pela execução dos serviços discriminados no § 3º, do Artigo anterior.

Art. 5º - As demais situações que envolvam questões administrativas e judiciais relativas à prenotação da restrição de “**COMUNICADO DE VENDA**”, os respectivos processos deverão ser encaminhados à Gerência da Procuradoria Jurídica, para análise e providências.

Art. 6º - A inobservância dos preceitos contidos na presente Portaria implicará na nulidade do ato e consequente penalidade ao(s) funcionário(s) responsável(is).

Art. 7º - Às Diretorias de Operações, Técnica e Administrativa e Financeira, para ciência e cumprimento.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de 03 de setembro de 2007, revogadas as disposições da **Portaria nº 663/2001/GP/PROJUR**, de 22 de junho de 2001.

DÊ-SE CIÊNCIA , PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, em Goiânia/GO, aos 20 dias do mês de agosto de 2007.

Dr. Bráulio Afonso Moraes
- Presidente -



CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG L
AVISO DE LICITAÇÃO
(Lei 8.666/93, art. 21)

TOMADA DE PREÇOS/PR-CPL - 6.004/07-DT

Tipo: Menor Preço. Regras: Empreiteiro Global.

Objeto: Contratação da empresa de fornecimento das peças para a construção de 68,370 km de Rede de Distribuição Rural - RDR - sendo 60,190 km em AT 14(4) cabo CAA monofásico de 13,8 KV e 34,5 KV e 0,213 km em BT 240 monofásico cabo CA 440/220 V, com a instalação de 92(noventa e doze) transformadores de 10KVA e instalação de 02(já) Kit's elétricos da BT, conforme relações anexas para novos consumidores, nos municípios de Campos Verdes e Santa Terezinha das Goiás - Go., com fornecimento parcial dos materiais pela contratada correspondentes a Planilha B - Obra do Programa "Luz Para Todas".

Data de Abertura: 20 de setembro de 2007, às 14h30m.

Custos:

ANEXO II - NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO - OBRAS/SERVIÇOS - Novembro / 2003; R\$ 5,00 (Cinco reais); e

ANEXO III - PROJETO BÁSICO, NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E AMBIENTAL: R\$ 20,00 (vinte reais).

ANEXO IV - NORMAS TÉCNICAS CELG: 01 Rev.3; 02 Rev.3; 12 Rev.2; 13 Rev.2; NORMAS TÉCNICAS DE DISTRIBUIÇÃO: 02 Rev.4; 05; 07; 16; 19; impressas no papel A4 com o custo de R\$ 20,00 (vinte reais) cada uma. Gravadas em CD custo do R\$ 10,00 (dez reais).

Obs.: A Norma Técnica citada encontra-se disponível para download no site www.celg.com.br.

Categoria: B2.

Valor da Obra: R\$ 303.084,40 (trezentos e três mil e sessenta e quatro reais e quarenta e tantos).

O Edital e, maiores informações poderão ser obtidos na Rua 2, Q. A-37, al.º 8, Sator Jardim Goiás, Goiânia-GO - Fone: (62) 3243.3322.

PR - CPL - Comissão Permanente de Licitações

Saneago**SANEAMENTO DE GOIÁS S/A .****Edital de Comunicação**

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, torna público que requereu da Agência Ambiental de Goiás, Licença de Funcionamento, visando o funcionamento do Interceptador Córrego Fundo (margem esquerda); Córrego Caçarinha (margem direita); Interceptador do Ribeirão Anicuns; Interceptador do Córrego Capim Pomba; Estação Elevatória de Jardim Curitiba; elevatória Jardim Leite; Estação Elevatória Anicuns no município de Goiânia destinados a ETE Dr. Hélio Seixo de Britto referente ao processo n. 6301.00364/1992-1.

O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA 001/86 que dispõe sobre o impacto ambiental.

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A**Edital de Comunicação**

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, torna público que requereu da Agência Ambiental de Goiás, Licença de Funcionamento, visando o funcionamento do Interceptador Cainguvêiro e das Estações Elevatórias de Engato 7 e 8 no município de Anápolis, referente ao processo n. 6301.12264/2003-1.

O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA 001/86 que dispõe sobre o impacto ambiental.

SECRETARIA DAS CIDADES
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 6.1-012/2007**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES da SANEAGO, torna público que, com base no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e no que consta do processo nº 7894/2007, declarou inexigível licitação para fornecimento de peças que destinam-se à reposição de componentes das bombas helicoidais de deslocamento positivo tipo NEMO, diretamente da firma NETZSCH DO BRASIL INDUSTRIA E MERCERIAL LTDA.

Goiânia, 27 de agosto de 2007.

Adm. Leovaldo Rodrigues da Cunha
Presidente da PR-CLVISTO:
Nicomedes Domingos Borges
Diretor PresidenteSECRETARIA DAS CIDADES
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 6.2-020/2007**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES da SANEAGO, torna público que, com base no artigo 25, "caput", da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e no que consta do processo nº 9279/2007, declarou inexigível licitação para contratação direta do Banco SANTANDER MERIDIONAL S/A, para prestação de serviços de arrecadação pelo banco, de valores oriundos de contas de água e esgotos sanitários de quantias devidas à SANEAGO.

Goiânia, 27 de agosto de 2007.

Adm. Leovaldo Rodrigues da Cunha
Presidente da PR-CLVISTO:
Nicomedes Domingos Borges
Diretor PresidenteSECRETARIA DAS CIDADES
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A**AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA****MORALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, torna público que em sua sede, sala 32, situada à Av. Eusébio José Sebiba nº 1.245, Setor Jardim Goiás, neste Capital; em sessão pública, na forma da Lei nº 10.666/93, o Decreto Estadual nº 5.721, de 27 de fevereiro de 2003, subsidiariamente às normas da Lei 8.666/93, fará realizar a licitação abaixo relacionada, modalidade PREGÃO, do tipo menor preço.

O objeto desta edital corresponde à conta de uso dos recursos financeiros oriundos da Saneamento de Goiás.

Os Editais e Anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: www.saneago.com.br.

Nº

OBJETO

DATA

HORA

045/2007	CONTRATACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE E DISTRIBUICAO DE AGUA POURA ATRAVES DE CAMINHES COM CAPACIDADE DE 1500, PARA ATENDIMENTO DO DISTRITO DE LUIZIANA-GO.	17/09/07	08:30
046/2007 Proc. Nº 200700038001887 Governadoria Proc. Nº 14985/2005 Saneago	AQUISICAO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO, DESTINADOS A VARIAS UNIDADES DA SANEAGO.	18/09/07	08:30

Goiânia, 28 de agosto de 2007

Adm. Leovaldo Rodrigues da Cunha
Presidente da PR-CL**AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES****Detran-GO**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DETAN - GO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS**Gabinete da Presidência**

Portaria nº 693 /2007 - G/PROJUR.

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta do processo nº 885274/07, Ofício 1693/2006, de 10/08/2007, da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, bem como o Despacho G/PROJUR nº 271/2007, da Gerência da Procuradoria Jurídica desta DETRAN/GO,

RESOLVE:

Art. 1º - CANCELAR a transferência de propriedade do veículo marca/modelo GM/S10 EXECUTIVE 2.8-4X4, ano de fabricação e modelo 2004, cor prata, placa JFS-6101, chassi 9B1C13B0CD415557, para o nome de Francisco das Chagas Silva, retornando ao "status quo ante", ou seja, ao nome de José Inácio de Araújo.

Art. 2º - DETERMINAR a publicação deste Ato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Art. 3º - Às Diretorias de Operações e Administrativa e Financeira e Gerência da Assessoria do RENAVAM, para cumprimento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia/GO, aos 24 dias do mês de agosto de 2007.

Dr. Bráulio Alfonso Moraes
PresidenteESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DETAN - GO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

Gabinete do Presidente

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos Anexos 123 e 134, da Lei nº 9.503/97, da 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro,

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECEER que a averbação da restrição de "COMUNICADO DE VENDA", requerida pelo proprietário vendedor, seja realizada pelas Gerências de Veículos, de Atenção ao Motorista e de Controle Regional, bem como pelas CIRETRANS, Postos de Atendimento do DETRAN-GO e VAPT-VPT'S.

§ 1º - A averbação far-se-á mediante requerimento do proprietário vendedor, acompanhado da fotocópia autenticada do Certificado de Registro do Veículo - CRV, com a Autorização para Transferência de Véhculo (verso do CRV), devidamente preenchida, assinada pelo mesmo, datada e com firma reconhecida como "verdadeira", "auténtica" ou "posta na presença do tabelião", acompanhada das fotocópias autenticadas da Carteira de Identidade, CPF e do Comprovante de Endereço do proprietário/vendedor da pessoa jurídica.

§ 2º - A documentação descrita no Parágrafo anterior deverá ser arquivada no Setor responsável pela elaboração do citado serviço.

Art. 2º - PERMITIR, exclusivamente, no caso de proprietário antigo que não possua fotocópia do Certificado de Registro do Veículo - CRV, com a Autorização para Transferência de Véhculo (verso do CRV), devidamente preenchida, assinada pelo mesmo, datada e com firma reconhecida como "verdadeira", "auténtica" ou "posta na presença do tabelião", acompanhada das fotocópias autenticadas da Carteira de Identidade, CPF e do Comprovante de Endereço do veículo, cujo serviço de licenciamento e renovação esteja em dia, e da documentação constante do "COMUNICADO DE VENDA", assinada civil e criminalmente pela pessoa responsável e pelo(s) que(s) autorizaram a realização da averbação.

§ 3º - O serviço de cancelamento da restrição de "IMPESSIMENTO DE LICENCIAMENTO", será realizado nas Gerências de Veículos, Atenção ao Motorista e de Controle Regional, com o arquivamento da referida documentação no Setor responsável pela sua execução.

§ 4º - A averbação da restrição de "IMPESSIMENTO DE LICENCIAMENTO", não terá efeitos para os casos previstos nos Arts. 259 (notificação de CNH) e 260 (infrações de trânsito), ambos do CIR.

Art. 5º - PROIBIR o cancelamento da restrição de "COMUNICADO DE VENDA", sem a efetivação da transferência de propriedade do veículo, para o nome do adquirente constante no comunicado.

§ 1º - No caso de perda ou extravio do CRV, após a averbação da restrição de "COMUNICADO DE VENDA" no cadastro do veículo, será permitida a emissão do Segunda Via do CRV, sem alterar o "status" da referenciada restrição, a qual deverá ser requerida pelo proprietário(a) vendedor(a) e pelo(a) adquirente do veículo, conjuntamente, conforme modelo, ANEXO II, desta Portaria, desde que atendida a Legislação específica para emissão da Segunda Via do CRV.

§ 2º - A Autorização para Transferência de Véhculo (verso da Segunda Via do CRV) deverá constar os mesmos dados da Autorização para Transferência de Véhculo preenchida anteriormente, ou seja, não poderá alterar o nome da pessoa física ou jurídica adquirente do veículo, constante da comunicação de venda já registrada no cadastro do veículo.

§ 3º - Nos casos de venda do veículo para empresa revendedora de veículos usados, com averbação da restrição de "COMUNICADO DE VENDA" à empresa, será permitido o arquivamento da comunicação de venda para o novo proprietário do veículo, com a apresentação das fotocopias autenticadas da Carteira de Identidade, CPF e do Comprovante de Endereço do mesmo, bem como das fotocopias autenticadas do respectivo CRV e das Notas Fiscais do Entrada e do Saída do veículo da empresa revendedora, mediante requerimento formulado pelo adquirente do veículo.

Art. 4º - DETERMINAR à Diretoria de Operações providências para a indicação dos servidores que atuam Setor, responsáveis pela execução dos serviços discriminados no § 3º, do Artigo anterior.

Art. 5º - As demais situações que envolvam questões administrativas e judiciais relativas à prenotação da restrição de "COMUNICADO DE VENDA", os respectivos processos deverão ser encaminhados à Gerência da Procuradoria Jurídica, para análise e providências.

Art. 6º - A inobservância dos preceitos consignados na presente Portaria implicará na nulidade do ato e o consequente perdação do(s) funcionário(s) responsável(es).

Art. 7º - Às Diretorias de Operações, Técnica e Administrativa e Financeira, para ciência e cumprimento.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de 03 de setembro de 2007, revogadas as disposições da Portaria nº 683/2001/G/PROJUR, de 22 de junho de 2001.

DÊ-SE CIÊNCIA , PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia/GO, aos 20 dias do mês de agosto de 2007.

Dr. Bráulio Alfonso Moraes

Presidente

ANEXO I
(VERBAÇÃO E CANCELAMENTO DE IMPEDIMENTO DE LICENCIAMENTO)

REQUERIMENTO

Item(s). Sí(+)
Gerente de Veículos/Atendimento aos Despachantes/Controle Regional/Supervisor de CIRETRAN's.

(representante da empresa proprietária vendedora) do veículo marca/modelo _____, proprietário/vendedor _____, ano de fabricação _____, ano modelo _____, cor _____, placa _____, chassi _____, residende e domicílio à _____, n° _____, complemento _____, cidade _____, Estado _____, CEP _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, Órgão Expedidor _____, CPF nº _____, CNPJ nº _____, CHPJ (proprietária pessoa jurídica) ven, através desse requerer: () averbação de restrição de impedimento de licenciamento no cadastro do veículo acima descrito, assumindo civil e criminalmente pela presente solicitação e pelo(s) que(s) razão(s) _____;

Nestes termos, peço deferimento.

_____, de _____ de 200_____.

Requerente

(Reconhecer firma da assinatura do requerente, como "verdadeira" ou "auténtica" ou "posta na presa da tabelião")

ANEXO II
(2ª VIA DO CERTIFICADO DE REGISTRO DE VÉHICO-CRV, SEM EMISSÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VÉHICO-CRLV)

REQUERIMENTO

Item(s). Sí(+)
Gerente de Veículos/Atendimento aos Despachantes/Controle Regional/Supervisor de CIRETRAN's.

_____, portador da Carteira de Identidade nº _____, Órgão Expedidor _____, CPF nº _____, CNPJ _____, CHPJ (compradora pessoa jurídica) _____, residende e domicílio à _____, n° _____, complemento _____, cidade _____, Estado _____, CEP _____, adquirindo (representante da empresa adquirente) do veículo _____, vêm, respeitosamente, à presença do V.S.e, solicitar a emissão da 2ª Via do Certificado de Registro do Véhculo - CRV, em substituição da 1ª Via do Certificado de Registro e Licenciamento de Véhculo - CRLV, sendo que consta no cadastro do mencionado veículo, a restrição de "COMUNICADO DE VENDA", assumindo civil e criminalmente pela presente solicitação e pelo(s) que(s) razão(s) _____;

Nestas termos, peço deferimento.

_____, de _____ de 200_____.

Proprietário/Vendedor _____ Comprador _____

OBRAVISCA:

- 1- Reconhecer a firma dos assinatários dos requerentes, como "verdadeira", "auténtica" ou "posta na presa do tabelião"
- 2- A Entrega para Transmissão de Véhculo - Verso do CRV, em substituição da 1ª Via do CRV, deve ser protocolada em nome do proprietário do veículo, informada no comunicado de venda já arquivado no cadastro do veículo no DETRAN-GO.